



**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Equip. 1000

Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 10559 / 2018

Requerente: **FUNDAMENTO IMPORTACAO, COMERCIO E** CNPJ: 13.547.348/0001-45

Contato: **FUNDAMENTO IMPORTACAO, COMERCIO E SERVICOS - EIRELI**

Telefone: **41 3324-7482**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO PARA CORREÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 816/218 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2018**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

**Francisco Beltrão, 20 de Novembro de 2018.**

\_\_\_\_\_  
**ISABEL CRISTINA PAINI**  
Protocolista

Anexo: \_\_\_\_\_



**A**

Prefeitura de Francisco Beltrão  
Estado do Paraná  
Comissão de Licitação

**Ref.: Pregão Presencial nº 158/2018**  
**Processo nº 627/2018**

**ANEXO - II**

**PROPOSTA COMERCIAL**

A empresa FUNDAMENTO IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS -EIRELI, estabelecida na Rua Tapajós, 163 - Mercês na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob nº 13.547.348/0001-45, neste ato representada por Sr. Heterley Richter Junior, Diretor, RG 1.976.250 SSP/PR, CPF 405.222.379-91, domiciliado à Rua Tapajós, 316 - Mercês, na cidade de Curitiba/PR, propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 158/2018, conforme abaixo discriminado:

**GRUPO 02 - PORTA-FOCOS SEMAFÓRICOS, SEUS COMPONENTES MÓDULOS DE LED SEMAFÓRICOS**

Item	Qtde	Un	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
9	35	Un	Porta foco tipo "T" 4x200mm cada módulo, fabricado em policarbonato, com cobre foco (pestanda), contendo módulo Semafórico a LED nas cores VERDE, AMARELA e VERMELHO + VERMELHO, denominado módulos LEDs SMD, com lente Fresnel.	Realmobi	R\$ 5.037,50	R\$ 176.312,50
10	35	Un	Porta foco tipo "R" (auxiliar) 3x200mm cada módulo, fabricado em policarbonato, com cobre foco (pestanda), contendo módulo Semafórico a LED nas cores VERDE, AMARELA e VERMELHO, denominado módulos LEDs, SMD, com lente Fresnel.	Realmobi	R\$ 3.673,70	R\$ 128.579,50
11	30	Un	Porta foco tipo pedestre em policarbonato - 2x200mm - contendo módulo Semafórico a LED nas cores VERDE e VERMELHO, denominado módulos LEDs, SMD, com lente	Realmobi	R\$ 2.394,73	R\$ 71.841,90

**FUNDAMENTO**

			Fresnel, para fixação em torre/coluna semafórica			
12	5	Un	Porta foco tipo ciclista em policarbonato - 3x200mm - contendo módulo Semafórico a LED nas cores VERDE, AMARELA e VERMELHO, denominado módulos LEDs, SMD, com lente Fresnel, para fixação em torre/coluna semafórica.	Realmobi	R\$ 3.769,99	R\$ 18.849,95
13	10	Un	Suporte para grupo focal principal tipo "T" braço projetado de 114 mm (suporte composto por: 01 longarina lisa, 02 abraçadeiras meia lua, 01 abraçadeira para coluna 101mm, parafusos, porcas e arruelas).	Realmobi	R\$ 574,99	R\$ 5.749,90
14	10	Un	Suporte em "L" para grupo focal repetidor ou ciclista tipo "I", fixação em coluna cônica	Realmobi	R\$ 54,99	R\$ 549,90
15	10	Un	Suporte em "L" para grupo focal pedestre, fixação em coluna cônica.	Realmobi	R\$ 54,99	R\$ 549,90
16	30	Un	Anteparo Solar fabricado em alumínio naval com bordas arredondadas e tarjas em películas refletivas do tipo Grau Técnico modelo "T" 4x200mm.	Realmobi	R\$ 674,99	R\$ 20.249,70
17	50	Un	Pestana (cobre foco) porta foco padrão, fabricada em policarbonato injetado.	Realmobi	R\$ 74,99	R\$ 3.749,50
18	20	Un	Pestana (cobre foco) porta foco pedestre, fabricada em policarbonato injetado	Realmobi	R\$ 64,99	R\$ 1.299,80
19	100	Un	Módulo LED vermelho 200mm, SMD, com lente de Fresnel	Sunburst	R\$ 539,99	R\$ 53.999,00
20	50	Un	Módulo LED amarelo 200 mm, SMD, com lente de Fresnel	Sunburst	R\$ 569,99	R\$ 28.499,50
21	50	Un	Módulo LED verde 200 mm, SMD, com lente de Fresnel	Sunburst	R\$ 554,99	R\$ 27.749,50
22	20	Un	Máscara adesiva pictograma "Seta" para módulo Led.	Fundamento	R\$ 79,97	R\$ 1.599,40
<b>Valor total do lote: R\$ 539.579,95</b>						

**DEMAIS CONDIÇÕES:**

A proponente obriga-se a cumprir todos os termos da Nota de Empenho a ser firmada com a vencedora do certame.

Fundamento Importação, Comércio e Serviços - Eirelli.  
Rua Tapajós, 163 . Mercês . CEP 80510.330 . Curitiba . PR  
Tel. 41 3324.7482 . vendas@fundamentoimport.com.br  
CNPJ: 13.547.348/0001-45

  
www.fundamentoimport.com.br





**FUNDAMENTO**  
IMPORT



A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.  
Prazo máximo de entrega dos produtos será de acordo com o ANEXO I do Edital.

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

Curitiba, 16 de agosto de 2018.

Heterley Richter Junior  
RG 1.976.250 SSP/PR  
Diretor



Assunto: **Solicitação de correção na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 816/2018 - PREGÃO Nº 158/2018**

De: Roberta Ferrero <roberta@fundamentoimport.com.br>

Para: <nadia@franciscobeltrao.com.br>, 'Heterley Richter Jr' <heterley@fundamentoimport.com.br>

Cc: <aline@franciscobeltrao.com.br>

Data: 10/10/2018 10:16

Prioridade: Mais alta

- Proposta Comercial PE 158 2018.pdf (~4.6 MB)
- ATA 816 de Registro de Preço - 10.10.2018.pdf (~372 KB)

Bom dia, Sra. Pregoeira Nádia

Ao ler a Ata de Registro de Preços nº 816/2018 do Pregão 158/2018, da Empresa Fundamento Importação, observei algumas divergências em comparação ao Edital a Proposta Comercial, por nós apresentada. Solicito a sua gentileza e presteza de efetuar algumas correções na Ata, conforme constam abaixo, por não estarem de acordo com o Edital

- 1 – os números dos itens do Lote 02 da qual fomos detentores, não correspondem aos números dos itens no Edital;
- 2 – Os itens 19, 20, 21 e 22, que trata-se de módulos focais e máscara adesiva, são da marca Sunburst e não, Realmobi.

Envio a Proposta Comercial juntamente com a Ata que nos foi enviada, para sua apreciação e devidos ajustes, agradecendo desde já, por sua presteza e extrema atenção, para conosco.

Fico no aguardo de um breve retorno, para que possa enviar a Ata assinada ainda hoje, se possível.

Estou à disposição para atendê-la.

Atenciosamente,

**Roberta Ferrero**

Administrativo/Financeiro

+55|41|3324-7482

+55|41|99701-3818

**roberta@fundamentoimport.com.br**



De: aline@franciscobeltrao.com.br [mailto:aline@franciscobeltrao.com.br]  
Enviada em: quarta-feira, 10 de outubro de 2018 08:58  
Para: ROBERTA@FUNDAMENTOIMPORT.COM.BR  
Assunto: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 816/2018 – PREGÃO Nº 158/2018

**(favor confirmar recebimento)**

REFERENTE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 816/2018 – PREGÃO Nº 158/2018



Senhores,

Encaminhamos a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS acima especificada para conhecimento,

as **duas vias assinadas da ATA**, foram encaminhadas para o endereço abaixo, aos cuidados do setor de licitações.

**Prefeitura de Francisco Beltrão – PR**  
**Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000**  
**85.601-030 – Francisco Beltrão – PR**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Atenciosamente

::

Aline

::

Setor de Licitações

(46) 3520-2103



# Município de Francisco Beltrão - 2018

## Classificação por Fornecedor

### Pregão 158/2018

Equidade

Página: 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
<b>Formecedor: 114270-4 DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE</b> CNP.J. 80.590.046/0001-00 Telefone: 41 3014-1249 Status: Classificado Email: iane.souza@dataprom.com Representante: 216145-1 ALBERTO MAJAD ABUJAMIRA									
<b>Lote 001 - ESTRUTURAS METÁLICAS PARA SEMÁFOROS</b>									
001	63237 Coluna cônica, constituída em chapa de aço 1010/1020, espessura # 3,0	UN	30,00	Classificado	POSTEFER		2.354,97	70.649,10	*
002	63238 Coluna semafórica dupla em aço galvanizado a fogo, com 6,00m e com	UN	20,00	Classificado	POSTEFER		2.513,73	50.274,60	*
003	63239 Coluna simples, para sustentação de semáforo repetidor e semáforo de	UN	30,00	Classificado	POSTEFER		1.234,82	37.044,60	*
004	63240 Braço constituído em chapa de aço 1010/1020, espessura # 3,0 mm,	UN	20,00	Classificado	POSTEFER		1.084,87	21.697,40	*
005	63241 Braço constituído em chapa de aço 1010/1020, espessura # 3,0 mm,	UN	35,00	Classificado	POSTEFER		1.190,72	41.675,20	*
006	63242 Braço constituído em chapa de aço 1010/1020, espessura # 3,0 mm,	UN	20,00	Classificado	POSTEFER		1.415,63	28.312,60	*
007	63243 Extensor em aço galvanizado com 3,00m de extensão, 2,5mm de diâmetro,	UN	30,00	Classificado	POSTEFER		621,82	18.654,60	*
008	63244 Isolador em porcelana 1x1, tipo rolê para elevação de fio com cinta	UN	100,00	Classificado	POSTEFER		52,92	5.292,00	*
<b>Lote 004 - PEÇAS SOBRESSALENTES PARA CONTROLADOR ELETRÔNICO SEMAFÓRICO</b>									
001	63268 Gabinete para controlador DP40 - 4 fases	UN	10,00	Classificado	DATAPROM		2.130,00	21.300,00	*
002	63269 Gabinete para controlador DP40 - 8 fases	UN	10,00	Classificado	DATAPROM		2.345,00	23.450,00	*
003	63270 Chassis DP40 - 4 fases	UN	5,00	Classificado	DATAPROM		4.515,00	22.575,00	*
004	63271 Chassis DP40 - 8 fases	UN	5,00	Classificado	DATAPROM		5.430,00	27.150,00	*
005	63272 Placa de comunicação GSM/GPRS/Ethernet/Modem DP40, homologada pela	UN	25,00	Classificado	DATAPROM		4.320,00	108.000,00	*
006	63273 Placa "Fontes e Verdes" DP40	UN	20,00	Classificado	DATAPROM		990,00	19.800,00	*
007	63274 Placa "CPU" DP40	UN	20,00	Classificado	DATAPROM		2.610,00	52.200,00	*
008	63275 Placa "Entradas e Comunicações" DP40	UN	20,00	Classificado	DATAPROM		1.750,00	35.000,00	*
009	63276 Placa "Potência Convencional para LEDs" DP40	UN	30,00	Classificado	DATAPROM		1.400,00	42.000,00	*
010	63277 Placa "Potência gradativa" DP40	UN	10,00	Classificado	DATAPROM		1.615,00	16.150,00	*
011	63278 Placa "Comando de Piscante" DP40	UN	10,00	Classificado	DATAPROM		430,00	4.300,00	*
012	63279 Transformador TRNF 001 DP40	UN	10,00	Classificado	DATAPROM		160,00	1.600,00	*
013	63280 Transformador TRNF 004 Potência 0,6 VA DP40	UN	10,00	Classificado	DATAPROM		35,00	350,00	*
014	63281 Protetor contra surtos para controlador DP40	UN	10,00	Classificado	DATAPROM		885,00	8.850,00	*
015	63282 Proteção de polícarbonato para gabinete de controlador DP 4 fases.	UN	10,00	Classificado	DATAPROM		350,00	3.500,00	*
016	63283 Proteção de polícarbonato para gabinete de controlador DP 8 fases.	UN	10,00	Classificado	DATAPROM		435,00	4.350,00	*
017	63284 Módulo GPS DP 40	UN	20,00	Classificado	DATAPROM		1.480,00	29.600,00	*
018	63285 Módulo de acionamento de fase semafórica pedestre, por botão manual e	UN	15,00	Classificado	DATAPROM		3.260,00	48.900,00	*
019	63287 Chapa inferior de controlador para proteção de cabos condutores.	UN	10,00	Classificado	DATAPROM		90,00	900,00	*
<b>Lote 005 - SISTEMA ININTERRUPTO DE ENERGIA</b>									
001	63286 Nobreak semafórico, 500VA, 300W, fixação coluna semafórica, 127 V.	UN	5,00	Classificado	PAERZUM		12.615,00	63.075,00	*

07



# Município de Francisco Beltrão - 2018

## Classificação por Fornecedor

### Pregão 158/2018

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
<b>Fornecedor: 515097-3 FUNDAMENTO IMPORTACAO, COMERCIO E SERVICOS -</b> CNPJ: 13.547.549/0001-46 Telefone: 41 3324-7482 Status: Classificado Email: vendas@fundamentointpot.com.br <b>Representante: 515098-1 HETTERLEY RICHTER JUNIOR</b>									
<b>Lote 002 - PORTA-FOCOS SEMAFÓRICOS, SEUS COMPONENTES MÓDULOS DE LED SEMAFÓRICOS</b>									
001	63245	Porta foco tipo " T " 4x200mm cada módulo, fabricado em policarbonato,	UN	35,00	Classificado	REALMOBI	5.037,50	539.579,95	*
002	63246	Porta foco tipo " R " ( auxiliar) 3x200mm cada módulo, fabricado em	UN	35,00	Classificado	REALMOBI	3.673,70	128.579,50	*
003	63247	Porta foco tipo pedestre em policarbonato – 2x200mm – contendo módulo	UN	30,00	Classificado	REALMOBI	2.394,73	71.841,90	*
004	63248	Porta foco tipo ciclista em policarbonato – 3x200mm – contendo módulo	UN	5,00	Classificado	REALMOBI	3.769,99	18.849,95	*
005	63249	Suporte para grupo focal principal tipo " T " braço projetado de 114 mm	UN	10,00	Classificado	REALMOBI	574,99	5.749,90	*
006	63250	Suporte em " L " para grupo focal repetidor ou ciclista tipo " T " ,	UN	10,00	Classificado	REALMOBI	54,99	549,90	*
007	63251	Suporte em " L " para grupo focal pedestre, fixação em coluna cônica.	UN	10,00	Classificado	REALMOBI	54,99	549,90	*
008	63252	Anteparo Solar fabricado em alumínio naval com bordas arredondadas e	UN	30,00	Classificado	REALMOBI	674,99	20.249,70	*
009	63253	Pestana (cobre e foco) porta foco padrão, fabricada em policarbonato	UN	50,00	Classificado	REALMOBI	74,99	3.749,50	*
010	63254	Pestana (cobre e foco) porta foco pedestre, fabricada em policarbonato	UN	20,00	Classificado	REALMOBI	64,99	1.299,80	*
011	63255	Módulo LED vermelho 200mm. SMD, com lente de fresnel	UN	100,00	Classificado	REALMOBI	539,99	53.999,00	*
012	63256	Módulo LED amarelo 200 mm. SMD, com lente de fresnel	UN	50,00	Classificado	REALMOBI	569,99	28.499,50	*
013	63257	Módulo LED verde 200 mm. SMD, com lente de Fresnel	UN	50,00	Classificado	REALMOBI	554,99	27.749,50	*
014	63258	Máscara adesiva pictograma "Seta" para módulo Led.	UN	20,00	Classificado	REALMOBI	79,97	1.599,40	*
<b>Fornecedor: 11227-4 ROCCO BARROCO COM DE MATERIAS ELÉTRICOS LTDA</b> CNPJ: 00.796.786/0001-98 Telefone: 46 32251081 Status: Classificado Email: rocco-barroco@terra.com.br <b>Representante: 103494-4 VIVIANE MARLI PIANA</b>									
<b>Lote 003 - MATERIAS PARA INSTALAÇÃO SEMAFÓRICA</b>									
001	63259	Cabo PP condutor 2x1,0 mm² - Para ligação de boboerias na cor marrom e	M	300,00	Classificado	RCM	2,79	837,00	*
002	63260	Cabo PP condutor 2x2,5 mm² - Para ligação AC na cor preta e vermelha.	M	300,00	Classificado	RCM	5,74	1.722,00	*
003	63261	Cabo PP condutor 2x4,0 mm² - Para ligação AC na cor preta e vermelha.	M	100,00	Classificado	RCM	8,40	840,00	*
004	63262	Cabo PP condutor 3x1,5 mm² - Ligação P.F. Pedestre na cor verde,	M	100,00	Classificado	RCM	5,04	504,00	*
005	63263	Cabo PP condutor 4x1,5 mm² - Ligação P.F. Padrão na cor vermelho,	M	500,00	Classificado	RCM	6,38	3.190,00	*
006	63264	Cabo PP condutor 7x1,5 mm² - Ligação P.F. gradativo.	M	100,00	Classificado	GP	5,94	594,00	*
007	63265	Fio rígido 1,5mm. Cor: verde.	M	100,00	Classificado	RCM	1,64	164,00	*
008	63266	Aterramento em cobre, com 02 terminais/fio rígido 10,00mm.	UN	15,00	Classificado	INCESA	129,00	1.935,00	*
009	63267	Abraçadeira de Nylon 37cm x 3,6mm na cor preta.	UN	300,00	Classificado	G20	0,69	207,00	*

**VALOR TOTAL: 1.356.223,05**

08





## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 13547348/0001-45  
**Razão Social:** FUNDAMENTO IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA  
**Nome Fantasia:** FUNDAMENTO IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS  
**Endereço:** R TAPAJOS 316 / SAO FRANCISCO / CURITIBA / PR / 80510-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/11/2018 a 16/12/2018

**Certificação Número:** 2018111705413320396360

Informação obtida em 20/11/2018, às 11:04:08.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAMENTO IMPORTACAO, COMERCIO E SERVICOS - EIRELI**  
**CNPJ: 13.547.348/0001-45**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

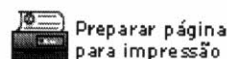
Emitida às 10:42:55 do dia 26/09/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/03/2019.

Código de controle da certidão: **45A9.C5D2.5EB8.44AC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

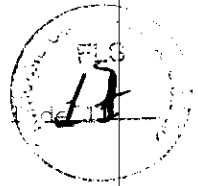


Preparar página  
para impressão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1/1



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FUNDAMENTO IMPORTACAO, COMERCIO E SERVICOS - EIRELI  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.547.348/0001-45  
Certidão nº: 162640886/2018  
Expedição: 20/11/2018, às 11:04:34  
Validade: 18/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDAMENTO IMPORTACAO, COMERCIO E SERVICOS - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.547.348/0001-45**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**PARECER JURÍDICO N.º 1353/2018**

PROCESSO Nº : 10559/2018  
REQUERENTE : FUNDAMENTO IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO DE MARCA

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido protocolado em 20 de novembro de 2018, formulado pela empresa **FUNDAMENTO IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI**, em que pretende seja efetuado termo aditivo à Ata de Registro de Preços nº. 816/2018 (Pregão nº. 158/2018), para o fim de modificar a Cláusula Primeira, nos seguintes itens:

- a) Item 19: produto “módulo LED vermelho”, sendo a marca licitada “REALMOBI” e a marca requerida “SUNBURST”;
- b) Item 20: produto “módulo LED amarelo”, sendo a marca licitada “REALMOBI” e a marca requerida “SUNBURST”;
- c) Item 21: produto “módulo LED verde”, sendo a marca licitada “REALMOBI” e a marca requerida “SUNBURST”;
- d) Item 22: produto “máscara adesiva”, sendo a marca licitada “REALMOBI” e a marca requerida “FUNDAMENTO”;

O procedimento veio acompanhado de cópia da Proposta Comercial (fls. 02/04), cópia de emails (fls. 05/06), Relatório de classificação (fls. 07/08) e Certidões Negativas (fls. 09/11).

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

A alteração de contrato representa uma das prerrogativas atribuídas à Administração, nos termos do art. 58, inc. I, da Lei nº 8.666/93. Tal prerrogativa se justifica pelo poder/dever atribuído a esta de melhor tutelar o interesse público, cabendo-lhe, pois, em face de determinadas circunstâncias, realizar as necessárias adequações da avença, orientando-se pelos princípios da economicidade, da eficiência, da inalterabilidade do objeto, da igualdade, da moralidade e da motivação.

Eis o que estabelece o referido dispositivo:

*Art. 58 O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:*

*I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;*





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

Comumente, a doutrina distingue as alterações nos contratos administrativos em quantitativas e qualitativas. A alínea "a" do artigo 65, I, da Lei de Licitações trata das modificações qualitativas, ao passo que a alínea "b" se refere a modificações quantitativas:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*

As alterações qualitativas são voltadas para o aprimoramento técnico e operacional do objeto inicialmente licitado. Já as modificações quantitativas nada mais são do que alterações na dimensão (quantidade) do objeto.

Seja qual for o tipo de alteração contratual (qualitativa ou quantitativa) não se poderá desnaturar o objeto inicialmente licitado. Dessa forma, conciliam-se a necessidade de alterações na avença com a manutenção da essência do objeto da licitação, em respeito aos princípios da vinculação ao edital, isonomia, impessoalidade, dentre outros.

A Decisão nº 215/2009 (Plenário) do TCU serve para ilustrar o entendimento da Corte de Contas sobre a impossibilidade de se desnaturar o objeto inicial da avença, ao prever que a alteração contratual só é possível se "não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diverso".

Neste julgado, o Ministro revisor Adylson Motta asseverou que "a modificação decorrente não pode ser de vulto tal que venha a transfigurar o objeto original em outro, frustrando os princípios da obrigatoriedade de licitação e isonomia".

Em resumo, as alterações nas especificações dos serviços não podem desvirtuar o objeto do contrato original.

De qualquer forma, a análise jurídica sobre a possibilidade de alterações dos contratos administrativos deve ser promovida a partir da necessária convivência de dois grupos de elementos constitucionais: os princípios de isonomia e impessoalidade em matéria de contratações públicas, de um lado, e os princípios de eficiência e economicidade, de outro.

Nesse contexto, a Lei nº. 8.666/93 traz os critérios objetivos que visam estabelecer o equilíbrio entre esses grupos de normas constitucionais, podendo-se afirmar que a mutabilidade é característica intrínseca dos contratos administrativos, limitada aos critérios objetivos previstos na mesma lei.

A alteração do objeto contratual não é vedada, portanto. Apenas o administrador, em sua discricionariedade, deve seguir os balizamentos dados pela lei e pelos princípios administrativos.

Sobretudo, a alteração deve ser moderada, de forma que tal modificação não transmude o objeto contratual, mantendo-se, assim, a correspondência entre o objeto da



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

avença e o objeto do certame licitatório, a fim de que se evite afronta indireta ao princípio da primazia da licitação pública sobre contratações diretas (art. 37, XXI, da CF/88).

De acordo com o entendimento do TCU, em sua Decisão nº. 215/1999 – Plenário, extrai-se que:

*“Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele. As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se modifique o objeto contratual, em natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requerem, em regra, mudanças no valor original do contrato.” (Grifei)*

No presente caso, a empresa solicitante pretende a alteração da marca dos itens 19 a 22 do lote 02 da ARP nº 816/18, pois afirma que houve equívoco no momento de cadastramento da marca no sistema, sendo necessário efetuar a troca para que seja possível dar continuidade ao seu fornecimento.

Portanto, constata-se que se trata de modificação qualitativa, decorrente de situações de fato verificadas após a contratação (pleno atendimento do fornecimento com modificação moderada do objeto) e que não importa em gastos além dos previstos no contrato inicial, fato que, por si só, já demonstra a conveniência para a municipalidade.

Sendo assim, não havendo descaracterização do objeto contratado, mas meros aperfeiçoamentos e adequações para atender os interesses e necessidades do Município e do prestador do serviço, não há óbice a que se promova a alteração pretendida.

Ademais, verifica-se que foram observados todos os pressupostos preconizados pela lei e pelo próprio TCU para a excepcional modificação contratual, pois dessa maneira evita-se a excessiva onerosidade nas obrigações do contratado, sendo que o novo pacto representa a manifestação de sua vontade.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** do termo aditivo à Ata de Registro de Preços nº. 816/2018 (Pregão nº. 158/2018), firmado com a empresa **FUNDAMENTO IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI**, para o fim de modificar a Cláusula Primeira, especificamente para o fim de modificar a Cláusula Primeira, nos seguintes itens:

- a) Item 19: produto “módulo LED vermelho”, sendo a marca licitada “REALMOBI” e a marca requerida “SUNBURST”;
- b) Item 20: produto “módulo LED amarelo”, sendo a marca licitada “REALMOBI” e a marca requerida “SUNBURST”;
- c) Item 21: produto “módulo LED verde”, sendo a marca licitada “REALMOBI”



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

- e a marca requerida "SUNBURST";  
d) Item 22: produto "máscara adesiva", sendo a marca licitada "REALMOBI" e a marca requerida "FUNDAMENTO";

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>1</sup>

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 21 de dezembro de 2018.

*Camila Bonte*

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

---

<sup>1</sup> "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO N.º 581/2018**

PROCESSO N.º : 10559/2018  
REQUERENTE : FUNDAMENTO IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI  
LICITAÇÃO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 816/2018 – PREGÃO N.º 158/2018  
OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO

O requerimento protocolado busca a formulação de aditivo de alteração à Ata de Registro de Preços n.º 816/2018.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia da Ata, parecer técnico e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1353/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de alteração dos itens 19, 20, 21 e 22 da Cláusula 01, conforme fls. 05.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 21 de dezembro de 2018.

  
**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**





**APOSTILAMENTO Nº 1 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 816/2018**  
**PREGÃO Nº 158/2018**

Entre o município de Francisco Beltrão, e a empresa **FUNDAMENTO IMPORTAÇÃO, COMERCIO E SERVICOS - EIRELI**.

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21, resolve aperfeiçoar e adequar a **Ata de Registro de Preços nº 816/2018**, conforme o contido no **Processo Administrativo nº 10559/2018**, que regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS de equipamentos e peças para utilização na manutenção e implantação de semáforos do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Fica formalizado o presente termo de apostilamento à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 816/2018**, para corrigir no sistema da marca dos produtos objeto dos Itens 19, 20 e 21, de "REALMOBI" para "SUNBURST" e do item 22, de "REALMOBI" para "FUNDAMENTO".

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 816/2018**, de 19 de setembro de 2018, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

**CLAUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O Município de Francisco Beltrão providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia,

Francisco Beltrão, 03 de janeiro de 2019.

  
Antônio Carlos Bonetti

Secretário Municipal da Administração

  
Marilda Aparecida Galvan Ribeiro

Diretor do Departamento Beltronense de Transito

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna extrato de termo de APOSTILAMENTO ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **FUNDAMENTO IMPORTAÇÃO, COMERCIO E SERVICOS - EIRELI**.

**ESPÉCIE:** Ata de Registro de Preços nº 816/2018 – Pregão nº 158/2018.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS de equipamentos e peças para utilização na manutenção e implantação de semáforos do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

**APOSTILAMENTO:** Fica formalizado o presente termo de apostilamento à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 816/2018**, para corrigir no sistema da marca dos produtos objeto dos Itens 19, 20 e 21, de "REALMOBI" para "SUNBURST" e do item 22, de "REALMOBI" para "FUNDAMENTO".

Francisco Beltrão, 03 de janeiro de 2019.

  
Antônio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

**PRISCILA DE LUCA**

Presidente da Comissão Provisória de Licitação

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Paini  
**Código Identificador:**1169A0D4

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **POSTO CANAL ALPHA LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 145/2018 – Pregão nº 21/2018.

**OBJETO:** Aquisição de gasolina comum, óleo diesel e etanol para manutenção dos veículos da Municipalidade que transitam fora do domicílio, no trecho Francisco Beltrão/Curitiba.

**ADITIVO:** De acordo com o contido no Processo Administrativo nº 03/2019, foi concedida a prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias, para manter o fornecimento até que a nova licitação, em andamento, seja concluída.

O prazo fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, 12 de março de 2019.

Francisco Beltrão, 03 de janeiro de 2019.

**ANTÔNIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Paini  
**Código Identificador:**7DCF74BE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO DE APOSTILAMENTO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna extrato de termo de APOSTILAMENTO ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **FUNDAMENTO IMPORTAÇÃO, COMERCIO E SERVICOS - EIRELI.**

**ESPÉCIE:** Ata de Registro de Preços nº 816/2018 – Pregão nº 158/2018.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS de equipamentos e peças para utilização na manutenção e implantação de semáforos do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

**APOSTILAMENTO:** Fica formalizado o presente termo de apostilamento à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 816/2018**, para corrigir no sistema da marca dos produtos objeto dos Itens 19, 20 e 21, de "REALMOBI" para "SUNBURST" e do item 22, de "REALMOBI" para "FUNDAMENTO".

Francisco Beltrão, 03 de janeiro de 2019.

**ANTÔNIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Paini  
**Código Identificador:**DDF55358

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Pregoeira designada através da Portaria nº 154/2018 de 03 de abril de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRONICO Nº 220/2018.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, com fornecimento de peças nas câmaras de vacinas da Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão/PR.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** menor preço GLOBAL POR LOTE.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

**EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM**

**1 – REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA – CNPJ nº 23.597.822/0003-69. LOTE 01 - Itens 001 R\$ 34.499,85 e 002 R\$ 12.000,00.**

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$46.499,85 (quarenta e seis mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos).**

Francisco Beltrão, 09 de janeiro de 2018.

**NÁDIA AP. DALL AGNOL**

Pregoeira

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Paini  
**Código Identificador:**CC2B4C96

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A presidente da Comissão Provisória de Licitação, nomeada através da Portaria nº 494/2018, de 29 de novembro de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Processo dispensa de Licitação:

**MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 06/2019**

**OBJETO:** Contratação de serviços para elaboração de memorial de cálculo de todos os serviços e materiais orçados, de modo detalhado, as fichas de insumos e composições (com todos os códigos de referenciais reconhecidos a nível nacional que atendam as recomendações do Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado do Paraná), orçamento, BDI, cronograma e todas as informações pertinentes ao desenvolvimento do trabalho para que possam ser incorporadas ao processo licitatório como a definição do valor máximo de referência para o empreendimento direcionado a drenagem para contenção de cheias do Município de Francisco Beltrão - PR, que nessa fase compreende: rebaixamento do leito do córrego Urutago, execução de canal de aproximação e execução do túnel de desvio.

**CONTRATADA:** G5 – ENGENHARIA LTDA

**CNPJ:** 05.567.889/0001-07

**VALOR TOTAL:** R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

Francisco Beltrão, 09 de janeiro de 2019

**PRISCILA DE LUCA**

Presidente da Comissão Provisória de Licitação

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Paini  
**Código Identificador:**5638F4CC

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal